



PROJETO DE LEI N **DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Altera o artigo 19 da Lei 1079 de 10 de abril de 1950 para determinar prazo para o processamento do feito e citação do denunciado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 19 da Lei 1.079 de 10 de abril de 1950, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Recebida a denúncia, o denunciado será citado no prazo de 15 dias, para que possa apresentar defesa no prazo de 30 dias, após a citação.

§ 1º Imediatamente após a citação do denunciado, será instalada comissão especial para a análise e parecer do feito em 30 dias após a resposta do denunciado, remetendo o parecer ao plenário da Casa Legislativa respectiva, que julgará em, no máximo, 10 (dez) sessões, ouvida as partes novamente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os processos de impedimento dos chefes dos poderes da União ficam parados nas gavetas dos presidentes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, conforme cada caso.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Em regra estes pedidos são de caráter emergencial para que cesse o crime denunciado tão logo seja apresentado, porém em respeito a Constituição, há que seguir os trâmites de qualquer processo judicial ou administrativo, ou seja, garantir a ampla defesa, o contraditório e duração razoável do processo formal.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília de agosto de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218758667600>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

